



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAEC Nº 3, DE 3 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre procedimentos para a suspensão do acesso à assistência estudantil prioritária, para os casos de não cumprimento de 12 créditos ou em carga horária equivalente, nas situações de componentes curriculares não expressos na forma de créditos.

**Art. 1º.** No início de todo semestre letivo, após encerramento do período de matrícula pelos/as discentes, conforme cronograma acadêmico divulgado pela PROGRAD, o Setor de Assistência Estudantil da PRAEC fará o levantamento, via Sig, de todos/as discentes de graduação dos cursos presenciais com acesso prioritário à assistência estudantil que não estejam cursando o mínimo de 12 créditos.

**Art. 2º.** O Setor de Assistência Estudantil enviará comunicação aos/às discentes sobre o não cumprimento do requisito, assim como, informará sobre os trâmites que envolvem a suspensão do acesso e os procedimentos para interposição de recurso.

**Art. 3º.** A partir do comunicado, o/a discente poderá interpor recurso no prazo de 5 dias úteis, por meio do envio de e-mail para o Setor de Atendimento ([atendimento.praec@ufla.br](mailto:atendimento.praec@ufla.br)), constando o formulário de recurso e outros documentos que fundamentam a defesa.

**§ 1º.** Aos/às discentes que, mediante comprovação, se encontram em situação de necessidades educacionais específicas e/ou vivenciam outras particularidades que possam ter gerado o descumprimento do mínimo de 12 créditos, poderão solicitar atendimento por parte do Setor de Assistência Estudantil/PRAEC, que analisará a situação vivenciada e realizará as orientações e encaminhamentos pertinentes.

**§ 2º.** O Setor de Atendimento/PRAEC fará a abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e disponibilizará o processo ao/à discente para acompanhamento da análise e resultado do recurso.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do Setor de Assistência Estudantil a análise preliminar das situações dos discentes que possuem menos de 12 créditos, que informará o resultado, por meio do SEI, em caso de não interposição de recurso pelos/as respectivos/as discentes.

**Art. 5º.** É de responsabilidade da comissão multiprofissional, composta por representantes do Setor de Assistência Estudantil, Núcleo de Saúde Mental e do representante da Secretaria Integrada responsável pelo acompanhamento dos/as discentes, a análise dos recursos interpostos em âmbito administrativo.

**§ 1º.** O Setor de Assistência Estudantil será o responsável por acionar o respectivo representante da Secretaria Integrada da Unidade Acadêmica ligada ao/à discente que interpôs o recurso para a realização da análise do requerimento.

**§ 2º.** Cabe ao Setor de Assistência Estudantil a divulgação dos resultados dos recursos interpostos em âmbito administrativo junto ao SEI.

**Art. 6º.** Em caso de discordância do resultado do recurso em âmbito administrativo, o/a discente poderá interpor recurso ao/à Pró-Reitor/a da PRAEC, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de divulgação do despacho decisório.

**Parágrafo Único.** Cabe ao/à Pró-Reitor/a de Assuntos Estudantis e Comunitários, a divulgação do resultado dos recursos interpostos em segunda instância junto ao SEI.

**Art. 7º.** Em caso de discordância do resultado do recurso interposto ao/à Pró-Reitor/a, o/a discente poderá apresentar recurso ao Conselho da PRAEC, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de divulgação do despacho decisório.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Conselho da PRAEC, a divulgação do resultado dos recursos interpostos em terceira instância junto ao SEI.

**Art. 8º.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão do Conselho da PRAEC, sendo mantido, nessa situação, o acesso à assistência estudantil prioritária.

**Art. 9º.** Revoga a Instrução Normativa PRAEC nº 04, de 04 de julho de 2022

**Art. 10º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ELENA NUNES CARVALHO, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 03/05/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051910** e o código CRC **D9B9C814**.

SEI nº 0051910